

Lei de bases da saúde: reação breve às propostas apresentadas

Pedro Pita Barros,

Nova School of Business and Economics, Universidade Nova de Lisboa¹

São identificáveis dois planos distintos: Proteção da saúde e Prestação Pública de Cuidados de Saúde.

Correspondem, grosso modo, a “direitos” e a “instrumentos”. O Serviço Nacional de Saúde é o “instrumento” da intervenção pública direta que procura garantir esses direitos.

Faria sentido dividir até em dois documentos, cada um com o seu objeto próprio.

Assegurar os “direitos” cabe ao Estado.

O Estado pode recorrer a “instrumentos”, que incluem prestadores públicos, privados com fins lucrativos e privados sem fins lucrativos.

A Lei de Bases deve explicitar os objetivos centrais do sistema de saúde (ganhos em saúde que tenham maior valor que o seu custo de obtenção, por exemplo; e, redução das desigualdades não justificadas em saúde, no acesso a cuidados de saúde e no financiamento dos cuidados de saúde).

Deve centrar-se nos princípios e valores para o sistema de saúde.

As grandes diferenças entre as propostas situam-se na forma como se organiza e gere o Serviço Nacional de Saúde, como elemento central do sistema de saúde.

Os principais pontos de desacordo entre as propostas estão ligados ao papel do sector privado enquanto prestador, e em muito menor grau no papel de garantia de proteção (seguro de saúde).

Num país com a dimensão de Portugal, a fragmentação no financiamento teria diversos problemas e é desaconselhada. O papel dos seguros privados será, por isso, financeiramente limitado (independentemente do número de contratos de seguro).

Na prestação de cuidados de saúde, será um erro limitar opções à partida, e por isso a exclusão por lei de parcerias público-privadas é errado.

Na delimitação da atuação dos prestadores, é ilusão pensar que se pode falar em complementaridade. Haverá sempre concorrência na medida em que os cidadãos não sejam impedidos de recorrer, mesmo que sem proteção financeira pública, aos prestadores privados. As propostas de “complementaridade” público – privado são regras sobre como o Serviço Nacional de Saúde deve atuar, o que não pertence a uma Lei de Bases que estabeleça os grandes princípios gerais do sistema de saúde.

Falta nas propostas uma ambição de participação numa construção europeia de melhor saúde para os cidadãos.

Lisboa, 28 de Março de 2019

¹ As opiniões expressas correspondem apenas a visão do autor, não refletindo necessariamente a opinião ou posição de qualquer instituição com que se encontre associado.